

Despacho n.º 60/Presidente/2021

Redefinição das linhas orientadoras para o funcionamento das atividades no ano letivo 2020/2021

(Revoga os Despachos n.º 160/Presidente/2020, n.º 17/Presidente/2021 e n.º 29/Presidente/2021)

Considerando:

- a necessidade de adoção de medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;
- as orientações para atividades letivas e não letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior da DGES e DGS;
- as recomendações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para a preparação do ano Letivo 2020/2021, de 4 de agosto 2020, 21 de janeiro e 11 de março de 2021 do MCTES;
- a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, publicada em Diário da República a 13 de março que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, definindo que as atividades presenciais no ensino superior podem ser retomadas a partir de 19 de abril;
- os Decretos da Presidência do Conselho de Ministro n.º 4/2021, de 13 de março n.º 6/2021, de 03 de abril, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- a informação do MCTES de 15 de março que esclarece que, com a entrada em vigor do Decreto da Presidência do Conselho de Ministro n.º 4/2021, de 13 de março, se verifica que:
 - a. se mantêm exatamente as mesmas regras já previstas no Decreto da Presidência do Conselho de Ministro n.º 3-C2021, de 22 de janeiro no que releva para a atividade das instituições de ensino superior;
 - b. as épocas de avaliação em curso não se encontram prejudicadas, podendo os estudantes efetuarem deslocações para a realização de provas e exames.
- o [Plano de Contingência do IPS](#);

- os [procedimentos a adotar pelos trabalhadores docentes e não docentes do IPS](#);
- os [procedimentos a adotar pelos estudantes do IPS](#);
- a importância da interação pessoal no processo de ensino-aprendizagem;
- as condições de funcionamento dos cursos acreditados pela A3ES;
- a necessidade de congregar num único despacho as medidas que regulam o funcionamento do ano letivo 2020/2021 a partir de 19 de abril.

Depois de ouvidos os Diretores das Escolas Superiores, a Associação Académica do IPS, a Provedora do Estudante, o Órgão Consultivo do Plano de Contingência do IPS para a Infeção pelo SARS-CoV-2, no exercício dos poderes que, em geral, são conferidos ao Presidente pela Lei e pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, e, em especial, no exercício do poder que é conferido pelas alíneas d), e), n), p) e s) do n.º 1 do artigo 25.º destes Estatutos,

Determino o retorno progressivo e diferenciado às atividades letivas em regime presencial, a partir de 19 abril, devendo estas ser organizadas de acordo com as seguintes linhas orientadoras:

- 1 Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (RUC), caso aplicável, devem garantir a introdução das alterações dos modos de funcionamento pedagógico no Sistema de Informação (SI). Devem ser alteradas nas Fichas de Unidade Curricular (FUC) as Metodologias de ensino, a Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC, a Metodologia e provas de Avaliação, incluindo neste campo, de acordo com o ponto n.º 9 do Despacho n.º 40/Presidente/2021, de 25 de fevereiro, “a referência aos mecanismos de mitigação da fraude e suas consequências” e o Regime de Assiduidade, tendo em consideração o ponto n.º 6 do Despacho n.º 71/Presidente/2020, de 09 de abril onde está definido que “a contabilização da assiduidade não pode ser utilizada como critério para incluir ou excluir um estudante do regime de avaliação contínua, nem ser utilizada no cálculo da classificação do estudante na UC”.
- 2 As atividades letivas devem decorrer presencialmente, garantindo as normas de segurança e de saúde definidas pela Direcção Geral de Saúde (DGS).
- 3 As Unidades Curriculares, em função do número de estudantes inscritos e de acordo com o plano de retorno presencial de cada UO, devem funcionar:

- 3.1 exclusivamente em sala de aula, com toda a turma, sempre que o número de estudantes e a capacidade das salas e laboratórios assim o permitam;
 - 3.2 em regime de ensino misto rotativo – semanal e/ou quinzenal –, realizado em sala de aula, com recurso à transmissão direta por vídeo, sendo frequentada simultaneamente por um grupo de estudantes presencialmente (de acordo com o número máximo de estudantes adequado às condições de segurança de cada sala de aula) e por outro à distância, permitindo que os estudantes à distância possam interagir no desenvolvimento das atividades letivas.
- 4 Deverá ser dada prioridade às horas presenciais afetas às UC de 1º ano e às aulas práticas e laboratoriais de todos os anos curriculares, cumprindo a adequação às competências definidas nas FUC e as condições de acreditação pela A3ES.
 - 5 As horas teóricas podem funcionar em regime EaD, bem como as horas teórico-práticas que se adequem a essa modalidade de ensino-aprendizagem.
 - 6 Aos estudantes em mobilidade virtual deve ser assegurado o acesso a todas as tipologias de aulas, recorrendo ao EaD e encontrando meios alternativos para as aulas que decorram exclusivamente em regime presencial.
 - 7 Nas aulas presenciais, deve ser registada a identificação dos estudantes, em plano de sala, permitindo, posteriormente, o contacto ou notificação em caso suspeito, caso positivo ou surto de COVID-19.
 - 8 As tipologias de horas que decorram a distância devem cumprir as [Normas Enquadradoras do Processo de Ensino a Distância](#) no IPS.
 - 9 No caso de UC de ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica as horas da componente prática devem decorrer integralmente em regime presencial.
 - 10 A componente prática dos estágios, projetos, relatórios e dissertações pode ser substituída por outra atividade/produto de avaliação, apenas quando não seja possível realizá-la presencialmente devido à pandemia, sendo a proposta apresentada e validada pelos RUC

e Coordenador/Diretor de curso e aprovado Conselho Técnico-Científico (CTC) ou pelo Conselho Pedagógico (CP), de acordo com as suas competências.

- 11 Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, a adotar nos diferentes contextos de estágio, com particular incidência nos estágios que decorram em instituições de saúde, sociais, educativas e de desporto.
- 12 Tanto as aulas realizadas presencialmente como a distância devem constar do horário. Estas horas, de contacto da UC, devem ser as que constam da Ficha de Unidade Curricular (FUC).
- 13 Os horários devem ser cumpridos, independentemente de se tratar de aulas presenciais ou a distância.
- 14 Sempre que as condições o permitam, os horários devem contemplar tempos diferenciados de entrada e saída, bem como de pausas e refeições, de modo a minimizar as possibilidades de aglomeração e permanência de estudantes nos espaços comuns.
- 15 As aulas presenciais e as aulas a distância devem ser organizadas por blocos – se num dado período o estudante tem aulas a distância, nesse período não deve haver aulas presenciais e vice-versa –, podendo recorrer-se aos sábados se tal for necessário para uma melhor distribuição das turmas.
- 16 Atendendo ao uso obrigatório de máscara, os horários dos docentes devem ser, sempre que possível, organizados de modo a evitar elevados períodos continuados de lecionação.
- 17 As aulas gravadas pelos docentes e disponibilizadas aos estudantes, cumprindo as regras definidas no âmbito do RGPD, devem ser entendidas como forma complementar do processo de ensino e aprendizagem.
- 18 Sempre que necessário, qualquer sala do IPS pode ser utilizada por qualquer Escola, devendo existir uma articulação entre os responsáveis pelos espaços-

- 19 As aulas práticas e laboratoriais do 1º semestre e do 2º trimestre que tenham sido reagendadas devido ao período de confinamento devem ocorrer, preferencialmente, até ao final de abril.
- 20 Excepcionalmente, o calendário escolar pode ser alterado de modo a permitir o reagendamento das atividades, desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes das Escolas.
- 21 Em todas as UC deve ser realizada, pelo menos, uma avaliação em regime presencial, sempre que seja possível garantir as normas de segurança e de saúde definidas pela DGS.
- 22 Os Diretores, em colaboração com os Diretores/Coordenadores de Curso, asseguram a identificação das condições dos estudantes para a realização das atividades de avaliação sempre que estas decorram em regime EaD.
- 23 Em função das necessidades e assegurando os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19, os Diretores disponibilizarão uma ou várias salas, para todos os estudantes que não tenham condições de realizar as avaliações em regime EaD nos seus locais de residência.
- 24 As medidas adotadas para a realização das avaliações devem garantir as mesmas tipologias para todos os estudantes inscritos na mesma UC, ou seja, quando a avaliação for presencial deverá ser presencial para todos os estudantes e o mesmo se aplica à avaliação a distância, com exceção dos estudantes com necessidades educativas especiais e estudantes em programas de mobilidade virtual, a quem deve ser garantida a tipologia de avaliação mais adequada à sua condição.
- 25 Aos estudantes que estejam em confinamento obrigatório, de acordo com o artigo 3º o Decreto da Presidência do Conselho de Ministro n.º 6/2021, de 03 de abril, nas datas de realização das avaliações presenciais, deve ser garantido, em cada UC, o acesso à mesma tipologia de avaliação dos restantes estudantes bem como o acesso a todas as épocas de avaliação a que têm direito.
- 26 Aos estudantes com infeção por SARS-COV-2 em confinamento obrigatório, de acordo com o artigo 3º o Decreto da Presidência do Conselho de Ministro n.º 6/2021, de 03 de abril e

não estejam em condições de saúde para realizar as avaliações presenciais e em regime EaD na data prevista, deve ser garantido, em cada UC, o acesso à mesma tipologia de avaliação dos restantes estudantes, bem como o acesso a todas as épocas de avaliação a que têm direito.

- 27 Os estudantes inscritos, no presente ano letivo, têm acesso à época especial de exames para realização de avaliação em todas as UC para as quais não tenham obtido aprovação, não se considerando os limites estabelecidos no n.º 6 do artigo 10º do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS em vigor.
- 28 Considerando o extraordinário contributo da psicologia para a manutenção do equilíbrio emocional das pessoas neste momento particularmente sensível, as consultas de Psicologia Clínica, integradas nos SASaúde manter-se-ão gratuitas para toda a comunidade académica mediante marcação prévia, sendo realizadas *online*.
- 29 Sempre que possível, os Diretores asseguram o acesso a laboratórios ou salas para a realização de trabalhos de investigação em curso, inadiáveis, nomeadamente no âmbito da elaboração de dissertação/relatório/projeto por parte dos estudantes ou das atividades previstas em projetos de I&D por parte de docentes, bolseiros e investigadores, no âmbito dos Centros de Investigação do IPS, e outras atividades de carácter imprescindível.
- 30 Os SAS asseguram, garantindo as normas de segurança e de saúde definidas pela DGS, o serviço de refeições nos *campi* do IPS.
- 31 Serão, gradualmente, retomadas as atividades desportivas no Clube Desportivo IPS, nos termos a definir pelos SAS, incluindo a prática autónoma dos utentes ou a utilização das instalações por equipas de desportos coletivos da AAIPS, em função das normas que vierem a ser determinadas pelas entidades competentes.
- 32 É retomado o atendimento presencial, apenas mediante marcação prévia, de estudantes, docentes e não docentes na Divisão Académica, no CIMOB, na Divisão de Recursos Humanos, na Divisão Informática e nos Serviços de Ação Social (setor de bolsas, alojamento e tesouraria).

- 33 Deve ser divulgada e incentivada a utilização pela comunidade académica do sistema digital STAYAWAY COVID como uma ferramenta eficaz, voluntária, não discriminatória e totalmente descentralizada, orientada para evitar e monitorizar o potencial risco de contágio.
- 34 A implementação do programa de testagem preventiva de âmbito alargado à comunidade académica e a prestadores de serviços que operam nas suas instalações como estratégia de mitigação do impacto da pandemia, de acordo com o Despacho n.º 51/Presidente/2021, de 19 de março.
- 35 Regras gerais:
- a) As turmas devem, tanto quanto possível, manter a sala durante o dia e cada estudante deve manter o seu lugar;
 - b) A organização do espaço das salas/laboratórios deve assegurar o distanciamento físico, recorrendo-se, se necessário, a divisórias em acrílico, permitindo a minimização do espaço entre pessoas em segurança;
 - c) Devem estar devidamente identificados os lugares que podem e não podem ser ocupados, evitando uma disposição que implique ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros;
 - d) As regras de funcionamento dos diferentes espaços (salas de aula, laboratórios, estúdios, auditórios, átrios, bibliotecas, ginásios, entre outros) devem ser afixadas em cada um dos espaços;
 - e) O uso de máscara é obrigatório, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais e descartada nos locais próprios.
 - f) Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, com o recurso permanente a janelas e portas abertas, de acordo com as normas e orientações da DGS. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar;
 - g) O docente deve assegurar que, na sala de aula, todos os intervenientes procedem à higienização do seu espaço/materiais;
 - h) O IPS assegura, em cada sala, solução antisséptica de base alcoólica para higienização das mãos, bem como produtos para higienização do espaço/materiais;
 - i) Nos espaços livres, com relevo particular para corredores, cantinas, bares e zonas de convívio das residências de estudantes a concentração de pessoas está limitada de acordo com as regras definidas, em cada momento, pela DGS.

Para a continuação do bom funcionamento do ano letivo compete a todos e cada um dos membros da comunidade académica o cumprimento das regras definidas para cada um dos espaços e atividades a desenvolver nos campi e nas residências do IPS.

As regras e procedimentos associados à responsabilização individual de não propagação do vírus, de identificação de um caso suspeito, um caso positivo ou surto de COVID-19, estão definidos no plano de contingência do IPS. Deverão ser também considerados os procedimentos a adotar pelos trabalhadores docentes e não docentes e estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

Cada escola redefine as regras de funcionamento das atividades letivas respeitando, de acordo com as necessidades e especificidades dos cursos lecionados, as linhas orientadoras determinadas por este despacho. O documento elaborado com as regras definidas por cada escola é homologado pelo Presidente do IPS e será revisto sempre que as condições derivadas da pandemia assim o exijam.

O presente despacho entra em vigor às 00:00 do dia 19 de abril de 2021, revogando os despachos n.º 160/Presidente/2020, n.º 17/Presidente/2021 e n.º 29/Presidente/2021, devendo-se assegurar a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação para o endereço eletrónico institucional de docentes, não docentes e estudantes, e divulgação no sítio institucional do IPS.

Os casos omissos ou de dúvida serão resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

Caso o calendário previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, para a fase de desconfinamento do ensino superior seja modificado ou as medidas previstas sejam ajustadas a nível local, por despacho do Presidente do IPS, a data de entrada em vigor do retorno ao ensino presencial poderá ser alterada.

Instituto Politécnico de Setúbal, aos 5 de abril de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal

Pedro Dominginhos